



Anexo nº I/CBMMG/ABM/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0027642/2025-56

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL (112902007)

DATA	Órgão Solicitante
11/08/2025	CBMMG/ABM

Responsável pela Solicitação	Unidade
Nome: Major Cristiano Freitas Laje E-mail: abm.concurso@bombeiros.mg.gov.br Ramal para contato: 3311-9156	ABM

1. **OBJETO:**

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas e clínicas de psicologia, com personalidade jurídica, sediadas na cidade de Belo Horizonte/MG, para a realização de avaliações psicológicas previstas e autorizadas pelo Conselho Federal de Psicologia em candidatos dos diversos concursos públicos executados pelo CBMMG, conforme normas estabelecidas nos respectivos editais.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1. A prestação de serviços definida no item 1.1 deverá contemplar:

- A aplicação, cotação, análise e síntese dos resultados dos instrumentos que irão compor a bateria a ser utilizada, dentro do prazo estabelecido pelo CBMMG.
- A confecção do laudo psicológico resultante da integração das informações qualitativas e quantitativas obtidas por meio dos instrumentos psicológicos no processo avaliativo, com a emissão do resultado final.
- Remessa dos documentos originais das avaliações, sínteses e laudos para a Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG; a realização das entrevistas de devolução aos candidatos que a solicitarem, independentemente do resultado obtido pela avaliação.
- O serviço que será prestado por pessoa jurídica, por intermédio de profissionais formados em Psicologia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04), com regularidade técnica e administrativa junto ao respectivo órgão, mediante prévia celebração de Contrato de Prestação de Serviços.
- Agendamento com o psicólogo contratado ou com o próprio candidato, para os casos de admissão de recurso administrativo, para vistas do material produzido pelo candidato no certame.
- Disponibilização dos exames psicológicos produzidos pelo candidato, ao psicólogo contratado, para análise de recurso administrativo.
- Reuniões periódicas com a equipe de psicólogos do CBMMG, para operacionalização do planejamento e execução das avaliações psicológicas.

1.3. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.3.1. De acordo com a Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concursos Públicos e Processos Seletivos de natureza pública e privada, temos que:

Art. 1º - A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos(as) é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do(a) candidato(a) compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo.

§ 1º - Para proceder à avaliação referida no caput deste artigo, o(a) psicólogo(a) deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para a descrição e/ou predição dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do candidato em relação às atividades e tarefas do cargo.

1.3.2. A Avaliação Psicológica deverá mensurar também o grau de atendimento às características compatíveis com as atividades traçadas a partir de análise dos perfis de cada cargo.

1.3.3. Ressalte-se, neste ponto, que a descrição das características compatíveis, bem como os graus esperados em cada uma destas características, serão repassados à época às clínicas psicológicas contratadas.

1.3.4. Cabe ainda esclarecer que a Resolução CFP nº 009/2018, delibera:

"Art. 2º - Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

Consideram-se fontes de informação:

- Fontes fundamentais:

Testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo e/ou;

Entrevistas psicológicas, anamnese e/ou;

Protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

- Fontes complementares:

Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as garantias da legislação da profissão;

Documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais."

1.3.5. Serão utilizadas somente fontes fundamentais, devendo os Testes Psicológicos estarem de acordo com o **Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI)** para uso do profissional em Psicologia. A bateria da Avaliação Psicológica será padronizada e repassada pelo CBMMG às clínicas contratadas à época para resguardar o sigilo das informações.

1.3.6. Para elaboração do laudo, somente poderão ser utilizadas as fontes fundamentais.

1.3.7. Em conformidade com a Resolução CFP 009/2018, *in verbis*:

"Art. 3º - Documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com a(s) resolução(ões) vigente(s) do CFP. É obrigatória a manutenção de todos os registros dos atendimentos do processo de avaliação psicológica, conforme preconiza a resolução CFP nº 01/2009".

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A não aplicação dos benefícios destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente credenciamento de clínicas psicológicas encontra fundamento tanto na **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quanto no **inciso II do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018**. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que os benefícios previstos para ME e EPP aplicam-se apenas em situações específicas e desde que compatíveis com a natureza do objeto licitatório. No entanto, no caso de credenciamento, cujo objetivo é ampliar ao máximo o número de prestadores de serviços, a aplicação desses benefícios poderia restringir artificialmente a participação de empresas de maior porte, contrariando o princípio da eficiência e prejudicando o alcance do interesse público.

Conforme o **inciso II do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018**, os benefícios para ME e EPP não se aplicam quando a natureza do objeto ou as condições de execução do contrato tornarem inviável sua participação exclusiva. Nesse contexto, o credenciamento de clínicas psicológicas exige a inclusão de todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte, para garantir um rol amplo e diversificado de prestadores de serviços. Assim, a não aplicação dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 está justificada pela necessidade de promover igualdade de oportunidades entre todos os participantes, assegurando que o processo atenda ao objetivo de maximizar a oferta de serviços à população de forma universal e equitativa, em conformidade com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O credenciamento de clínicas psicológicas é de suma importância para a realização dos Processos Seletivos, que deverão ser realizados nos termos do Decreto Estadual nº 48.097/2020, Resoluções CFP nº 002/2016 e CFP nº 009/2018 e Guia para o Exercício Profissional atualizada e demais normas aplicáveis.

3.2. O CBMMG, em seu quadro de psicólogos, não dispõe de número suficiente de profissionais para aplicação dos instrumentos, correções e confecções dos laudos referentes às avaliações em todos os candidatos, e também não dispõe de recursos materiais e financeiros. O alto volume de candidatos nos concursos e o período exíguo para a realização dos exames psicológicos gera pelo princípio da conveniência administrativa e interesse público a necessidade de haver mais de uma empresa em condições de atender as demandas do CBMMG na área de avaliações psicológicas para concursos públicos ou seleções e exames. Existe a necessidade premente da contratação de empresas especializadas na realização de avaliações psicológicas em candidatos aos concursos públicos do CBMMG. É inviável a realização de licitação, uma vez que adotado este procedimento ocorreria a contratação de uma única empresa vencedora, o que não atenderia às necessidades da Instituição. As empresas de psicologia localizadas em Belo Horizonte prestam serviços para outros órgãos, como a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e coincidindo os concursos destes órgãos, inviabilizaria o atendimento das demandas do CBMMG.

3.3. Tendo em vista o fato de que a Avaliação Psicológica deverá ser efetuada exclusivamente por profissionais graduados em Psicologia, com capacitação e conhecimento das ferramentas necessárias para aplicação, correção e análise da bateria desta Avaliação, faz-se imperioso o credenciamento de clínicas para a viabilização dos Processos Seletivos. A execução desta etapa pelos profissionais do quadro de pessoal do CBMMG resta sobremaneira impossibilitada, devido às limitações vivenciadas nos seguintes aspectos:

3.3.1. QUANTITATIVOS DE SERVIDORES:

3.3.1.1. A execução de atos necessários ao recrutamento e seleção do CBMMG é competência da Seção de Concursos/ABM. Entretanto, a execução da avaliação psicológica dos candidatos é de responsabilidade técnica da junta de seleção. Neste ponto cabe ressaltar que o CBMMG possui número reduzido de oficiais de saúde graduados em Psicologia, insuficiente para execução de todas as atividades inerentes às avaliações psicológicas.

3.3.2. QUANTO A AQUISIÇÃO DOS TESTES:

3.3.2.1. Conforme Cartilha sobre Avaliação Psicológica do Conselho Federal de Psicologia, para executar a etapa de Avaliação Psicológica o CBMMG necessitaria de disponibilidade financeira para comprar os testes e seus respectivos kits de aplicação, contendo diversos materiais como: manuais, cadernos de aplicação, folhas de resposta e crivos de correção.

3.3.2.2. Para aquisição dos materiais supracitados, seria necessário instaurar um processo licitatório, o que demanda tempo e disponibilidade orçamentária, e no momento, vivenciamos um contexto de restrição financeira e orçamentária. Sendo assim, a aquisição de tais insumos pela contratada faz com que não seja necessário a inserção de capital de giro pelo estado.

3.3.3. QUANTO AO LOCAL PARA APLICAÇÃO DOS TESTES:

3.3.3.1. Cada teste psicológico define exigências específicas quanto ao espaço físico para aplicação dos testes em seus manuais. Tais exigências referem-se à luminosidade do ambiente, o isolamento acústico, a temperatura e as condições de infraestrutura (cadeiras, mesas, ventiladores, metragem da sala). Por tal razão, o Conselho Regional de Psicologia define em seu Guia para Formação Profissional que o local deverá garantir o sigilo profissional e, ainda, ter um armário ou arquivo com trancas para guarda do Registro Documental e material privativo. É necessário, portanto, ter cuidado com possíveis vazamentos de som, facilitados, por exemplo, por paredes, divisórias, vãos de portas e janelas. O ambiente deverá ser preservado de barulhos externos que possam interferir na qualidade do serviço. O local deverá garantir, ainda, condições adequadas de segurança, ventilação, iluminação, higiene e acomodação aos usuários do serviço. "No caso de Avaliação Psicológica também deverão ser respeitados os critérios encontrados nos manuais dos testes utilizados."

3.3.3.2. É necessário e imprescindível cuidar da adequação do ambiente, do espaço físico, do vestuário dos aplicadores e de outros estímulos que possam interferir na aplicação.

3.3.3.3. Desta forma para aplicação dos testes por execução direta pelo CBMMG, seria necessário encontrar um local adequado ou adequar um local para realização da etapa de Avaliação Psicológica, o que reforça a relevância em credenciar clínicas para execução desta etapa.

3.3.4. EFETIVIDADE DOS TRABALHOS

3.3.4.1. Para execução das Avaliações Psicológicas, dois pontos são imprescindíveis: realização adequada dos procedimentos de avaliação, correção e devolução ao candidato e confiabilidade nos resultados, o que as clínicas já detêm, pois para funcionamento passam por inúmeros procedimentos legais para habilitação. Atualmente, o CBMMG não detém número de profissionais em quantidade para execução direta, bem como, inviável adquirir todo o material necessário e disponibilizar espaço estruturado para aplicação de Avaliação Psicológica, sem complementação dessa equipe, bem como, todos necessitam de formação específica na área de testes psicológicos, o que requer tempo e disponibilidade orçamentária.

3.3.4.2. Um outro fator positivo no credenciamento é não gerar ônus ao CBMMG, vez que, a cada edital de concurso público, na etapa de Convocação, os candidatos serão encaminhados às Clínicas onde irão realizar sua avaliação psicológica, sendo o pagamento realizado diretamente na clínica, sem qualquer envolvimento financeiro do CBMMG.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O credenciamento previsto no art. 79, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada.

A inclusão de candidatos no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) está disciplinada pela Lei Estadual nº 5.301/1969, que prevê, dentre outras exigências, a obrigatoriedade da avaliação psicológica como etapa eliminatória nos concursos públicos de ingresso. Essa exigência é reforçada pela Resolução Conjunta SES nº 5.329/2023, que estabelece critérios compatíveis entre os traços de personalidade dos candidatos e as atribuições da função exercida pelo Bombeiro Militar.

O CBMMG, entretanto, não dispõe de estrutura interna suficiente — tanto em recursos humanos quanto materiais e financeiros — para a realização de todas as etapas do processo de avaliação psicológica, como aplicação, correção e emissão de laudos técnicos, diante da elevada demanda de candidatos e da limitação temporal imposta pelos certames.

Nesse contexto, a contratação direta de empresas/clínicas especializadas por meio de credenciamento se revela como solução viável e legalmente amparada, uma vez que permite a habilitação de múltiplos prestadores de serviço, garantindo o atendimento da demanda conforme os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A adoção do credenciamento está expressamente prevista como procedimento auxiliar no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável, entre outras hipóteses, quando o objeto não puder ser exclusivo a um único fornecedor, como ocorre no presente caso. A contratação por inexigibilidade, por sua vez, está respaldada pelo art. 74, IV, da mesma Lei, sendo adequada quando não houver viabilidade de competição, o que se verifica diante da impossibilidade de se restringir a prestação do serviço a apenas uma empresa.

Ainda, conforme previsto no Ato nº 6111/25, foi designada comissão responsável por conduzir os procedimentos administrativos necessários ao credenciamento de clínicas de psicologia, pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas tecnicamente para realização de exames psicológicos nos candidatos dos concursos do CBMMG.

Ressalta-se que os pagamentos pelos serviços serão realizados diretamente pelos candidatos às clínicas contratadas, não gerando, portanto, qualquer ônus financeiro ao Estado. Os valores a serem cobrados seguirão os parâmetros estabelecidos pela tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), conforme previsto na ITS nº 01/21 e sua alteração.

Dessa forma, a contratação direta por meio de credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), assegurando a lisura, economicidade e regularidade da atuação administrativa.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as clínicas e empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A clínica interessada deverá apresentar documentação que comprove habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica a serem especificadas no Edital, cumprindo as previsões legais constantes Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. Quanto à qualificação técnica, observar os critérios abaixo:

- I - Registro ou inscrição válido e atualizado na entidade profissional competente, para o Psicólogo responsável pela clínica, bem como a própria clínica, conforme Resolução 03/2007 do Conselho Federal de Psicologia.
- II - Alvará de funcionamento da clínica emitido pela municipalidade;
- III - Certidão de Regularidade do CRP-04 de todos os psicólogos da clínica interessada responsáveis pela Avaliação Psicológica.
- IV - Indicação das instalações, do aparelhamento e dos psicólogos disponíveis para a realização das avaliações, bem como suas respectivas qualificações, em conformidade com o Guia para o Exercício Profissional mais atualizado do Conselho Regional de Psicologia.
- V - Apresentação, no mínimo por parte do responsável técnico pela clínica interessada, de comprovante de conclusão de curso de especialização em avaliação psicológica ou psicodiagnósticos (pós-graduação, mestrado ou doutorado), devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceito comprovante de título profissional de especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho e Avaliação Psicológica, com o respectivo registro, a ser concedido pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme consta na Resolução CFP nº 13/2007, de 14 de setembro de 2007.

6.1.2. Além da documentação supracitada, as clínicas interessadas deverão encaminhar o **Anexo II - Requerimento de Credenciamento**, conforme descrito neste **Anexo I**, a ser divulgado juntamente com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento no Diário Oficial, devidamente preenchido, sem emendas ou rasuras, datado e assinado, pelo responsável legal da clínica.

6.1.2.1. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail abm.credenciamento.psicologia@bombeiros.mg.gov.br ou Portal de Compras.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Não se aplica

7.1. **Da prova de conceito:**

Não se aplica.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Serão consideradas habilitadas apenas as clínicas que apresentarem toda a documentação regular exigida neste Termo e o serviço será prestado mediante prévia celebração de Contrato de Prestação de Serviços, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

8.1.1. Os serviços serão prestados nas sedes previamente vistoriadas das Clínicas contratadas.

8.2. A contratada deverá acompanhar e atuar conforme todos os itens constantes neste Termo de Referência e anexos, a partir da assinatura do Contrato até o término de sua vigência, incluindo todos os procedimentos necessários para a realização da Avaliação Psicológica.

8.3. O credenciamento será processado e controlado pela equipe de psicologia do CBMMG, em conjunto com CSE/ABM, aos quais compete a emissão de todos os atos administrativos necessários a sua efetivação.

8.4. É vedado à contratada cobrar adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos neste Termo, sob qualquer título ou pretexto, sendo esta ocorrência causa de extinção antecipada de contrato, nos termos do Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, e descredenciamento e aplicações das penalidades previstas em lei, bem como qualquer descumprimento deste Termo.

8.5. A cada Processo Seletivo será realizado um questionamento sobre o interesse de participação ou não das Clínicas Credenciadas; onde as mesmas deverão se pronunciar formalmente o seu interesse ou não.

8.6. O fato de estar credenciada não garantirá a clínica psicológica a sua convocação para assinatura do contrato, nos termos dos Edital de credenciamento 1/2025117709368.

8.7. O CBMMG poderá, dentre as credenciadas, contratar apenas algumas para atenderem às demandas de cada Concurso Público, mediante tratamento isonômico

por meio de sorteio aleatório entre todas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que estejam em condições de participarem do sorteio e supram a demanda da Administração, conforme item 13 do Edital credenciamento nº 1/2025 (117709368).

8.8. A equipe de psicólogos do CBMMG, atuando no Recrutamento e Seleção, realizará visitas técnicas às clínicas contratadas a fim de acompanhar a execução dos serviços.

8.8.1. Caso a contratada mude seu local de instalação, esta deverá comunicar formalmente à administração.

8.8.2. Caso a mudança de endereço ocorra durante um concurso do CBMMG, em um período inferior a 30 (trinta) dias ao início do período de avaliação psicológica, a empresa de psicologia especializada estará impossibilitada de participar do referido processo.

8.9. Por fim, cabe ressaltar que serão observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa para a realização do credenciamento.

8.10. Esse item do Termo de Referência é complementado pelo item 20, "DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", do Edital de credenciamento 117709368.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O credenciamento das clínicas psicológicas **não acarretará custos para o CBMMG**, ficando o (a) candidato (a) responsável por efetuar o pagamento relativo a sua avaliação psicológica, diretamente na clínica contratada, para qual ele for encaminhado, dentre as contratadas pelo CBMMG.

9.2. O valor da prestação dos serviços para avaliação psicológica dos concursos públicos do CBMMG será estabelecido de acordo com a tabela de honorários publicada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pela Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), no item "avaliação psicológica", no valor médio atualizado, divulgado por meio do site: <https://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/>.

9.2.1. Havendo alteração da tabela de referência pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pela Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), os novos valores serão automaticamente aplicados.

9.3. Não será permitida a cobrança da Entrevista Devolutiva e do Recurso Administrativo em nenhuma hipótese.

10. DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento de credenciamento, os representantes legais das clínicas serão convocados para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o a Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A contratada deverá acompanhar e atuar conforme todos os itens constantes neste Edital de credenciamento 117709368 e anexos, a partir da assinatura do Contrato até o término de sua vigência, incluindo todos os procedimentos necessários para a realização da Avaliação Psicológica.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 48.587/23, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s), como representante da Administração.

11.2. Atendendo às exigências contidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 48.587/23, será designado pela autoridade competente, agente como gestor do(s) contrato(s).

11.3. O credenciamento será processado pela Comissão Especial de Licitação designada pelo Ato Nº 6111/2025 (112054093) e fiscalizado pelos Oficiais Psicólogos designados pela Junta de seleção.

11.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os fiscais designados darão ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da contratada. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do Art. 40 "e seguintes" do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto nos arts. 156 à 159 da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Garantia de execução:

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. A vistoria técnica objetiva constatar se a empresa possui os recursos logísticos/humanos e a capacidade de atendimento declarada no ato de apresentação da documentação.

13.2. A capacidade de atendimento/turno apresentado no **Anexo IV Modelo de declaração de capacidade de atendimento (117895242)** do Edital e de entrega dos laudos/dia será verificada pelo CBMMG na vistoria e os candidatos serão distribuídos, conforme tal capacidade.

13.3. As salas destinadas à realização de exames psicológicos deverão estar equipadas, no mínimo, com o mobiliário, aparelhos e equipamentos conforme preconizam os manuais das técnicas a serem utilizadas.

13.4. Caso a empresa credenciada mude seu local de instalação, esta deverá comunicar imediatamente seu novo endereço ao CBMMG, atentando para o fato de que as mesmas características exigidas para o credenciamento deverão ser mantidas, o que será comprovado por meio de nova vistoria técnica.

13.5. Caso as novas instalações não atendam às exigências técnicas, a empresa contratada estará impossibilitada de participar do processo de avaliação psicológica e os candidatos serão direcionados a outra clínica com capacidade adequada.

13.6. A empresa de psicologia deverá ser identificada externamente por meio de placa ou similar para identificação do candidato.

13.7. A cada concurso, a empresa contratada poderá passar por nova vistoria para verificar se continua atendendo as exigências previstas.

13.8. As empresas de psicologia deverão declarar características do seu espaço físico e capacidade de entrega de materiais conforme **ANEXO IV** do Edital.

13.9. Apresentar, no ato do envio da documentação exigida para o credenciamento, conforme modelo previsto no **Anexo IV** do edital, devendo a clínica psicológica dispor, minimamente, de:

- a) sala de recepção;
- b) sala de atendimento com dimensões mínimas estabelecidas pelos manuais dos testes;
- c) capacidade de atendimento mínima de 24 (vinte) candidatos por dia, de acordo com a lista de distribuição da Comissão de psicologia do CBMMG.
- d) psicólogos capacitados para assumir as turmas dos exames coletivos (todos disponíveis para o mesmo dia e horário).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será vedada a Subcontratação, a fim de assegurar a qualidade dos serviços prestados, uma vez que, centralizando os serviços em um único lugar tem-se uma maior segurança da padronização dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

15.1. DA CONTRATADA:

- 15.1.1. Responder satisfatoriamente a todas as solicitações do CBMMG.
- 15.1.2. Cumprir e fazer cumprir as resoluções e normas estabelecidas neste contrato, além da legislação em vigor pertinente à contratação de empresas de psicologia especializadas, por meio de processo de credenciamento e à sua categoria profissional e as resoluções emanadas do respectivo Conselho da profissão, sob pena de multa.
- 15.1.3. Executar os serviços sob supervisão do psicólogo responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades.
- 15.1.4. Providenciar conforme exigências do edital do concurso, local para aplicação das avaliações, na cidade de Belo Horizonte/MG, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos previamente definidos pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, indicando sala privativa para aplicação dos testes e entrevistas individuais, quando necessário, com ventilação e temperatura satisfatórias, sonorização e iluminação adequada, conforme exigências dos manuais dos testes, o não cumprimento pode gerar pena de multa.
- 15.1.5. Apresentar a relação dos psicólogos (nome completo e número de inscrição no CRP 04) que prestarão o serviço nos processos seletivos do CBMMG, com toda documentação comprobatória de sua habilitação no curso de graduação em Psicologia e demais cursos (se houver), sob pena de multa.
- 15.1.6. Receber vistoria por comissão do CBMMG na sede da clínica de psicologia ou empresa especializada e no local para aplicação das avaliações, quando julgada necessária pelo CBMMG, por intermédio de seus servidores ou representantes designados, os quais terão livre acesso às suas dependências e arquivos relativos aos concursos, podendo inclusive recolher, mediante recibo, material e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades, o não cumprimento pode gerar pena de multa.
- 15.1.7. Designar e fazer comparecer nas reuniões de “Avaliação Técnica” e “Nivelamento Técnico” agendadas pelo CBMMG, o seu responsável técnico e todos os profissionais psicólogos que irão atuar na realização das perícias psicológicas, sob pena de multa.
- 15.1.8. Informar ao CBMMG qualquer mudança no endereço das instalações físicas da empresa de psicologia especializada, caso a mudança de endereço ocorra durante um concurso do CBMMG, em um período inferior a 30 (trinta) dias ao início do período de avaliação psicológica, a empresa de psicologia especializada estará impossibilitada de participar do referido processo.
- 15.1.9. Manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo CBMMG, bem como atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos, sob pena de multa.
- 15.1.10. Realizar avaliações psicológicas, conforme bateria determinada pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG o que inclui cotar, analisar e sintetizar os dados quantitativos e qualitativos para cada técnica empregada.
- 15.1.11. Elaborar sínteses parciais e o laudo psicológico descritivo final integrando as informações obtidas de maneira coerente para cada candidato.
- 15.1.12. Realizar entrevistas de devolução conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício da função de bombeiro militar, o sob pena de multa.
- 15.1.13. Seguir rigorosamente as especificações de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos de avaliação psicológica oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sob pena de multa.
- 15.1.14. Utilizar, na aplicação dos instrumentos psicológicos, somente formulários originais e em conformidade com a bibliografia indicada pela Comissão Técnica do CBMMG, sob pena de multa.
- 15.1.15. Fornecer todo o material necessário ao processo de avaliação, sob pena de multa.
- 15.1.16. No caso de aplicação coletiva do exame psicológico, assegurar que os três últimos candidatos permaneçam na sala de avaliação até que todos tenham finalizado e entregado o material referente ao exame psicológico, respeitado o limite de tempo fixado pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, o não cumprimento pode gerar pena de multa.
- 15.1.17. Exigir que os candidatos apresentem documento de identidade original no momento da realização do exame psicológico.
- 15.1.18. Assegurar que os candidatos, ao realizarem a avaliação psicológica, não estejam portando, mesmo que desligados, aparelhos eletrônicos - como telefone celular, máquina de calcular, agenda eletrônica, pager, gravador, beep, walkman, notebook, palmtop, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios como, chapéu, boné, gorro, capacete, relógio e outros.
- 15.1.19. Preservar a integridade do material produzido e manter sigilo sobre o mesmo, evitando qualquer tipo de registro e/ou anotação que possa vir a prejudicar sua revisão, sob pena de multa.
- 15.1.20. Remeter, à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, as atas de aplicação e correção, protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos, a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada e laudos psicológicos, que deverão ser impressos em papel timbrado da empresa e salvos em *pendrive*, a ser entregue ao CBMMG (documento no formato “*Word*”), e demais documentos relativos ao concurso.
 - 15.1.20.1. Os documentos citados devem ser entregues à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG em envelope lacrado.
 - 15.1.20.2. As listas de candidatos aptos e inaptos devem ser encaminhadas em dois arquivos separados (cópias impressas e documentos em formato “*Word*”).
- 15.1.21. Assegurar que o responsável técnico e psicólogos responsáveis por cada avaliação psicológica assinem e carimbem as folhas dos testes psicológicos utilizados no exame e todos os documentos produzidos pelo candidato.
- 15.1.22. Redigir a ata de aplicação diária das avaliações psicológicas conforme modelo disponibilizado pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG e fazer constar nesta, a razão social da Contratada, indicação de data, local e horário de início e término da aplicação, nome completo e legível do psicólogo aplicador com seu respectivo número de registro no CRP, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações nela contidas.
 - 15.1.22.1. A ata deverá conter ainda uma descrição das alterações das condições do ambiente, dos materiais utilizados ou quaisquer outras situações que possam interferir na análise e interpretação dos instrumentos utilizados.
- 15.1.23. Em caso de reaplicação de algum teste deverá ser minuciosamente descrito na ata o motivo, conforme o manual do teste em questão, devendo os aplicadores estarem atentos para a existência de motivos claramente especificados nos manuais para reaplicação, em síntese, não basta constar na ata que o teste foi reaplicado, mas o porquê de sua reaplicação com base na interpretação correta do manual.
- 15.1.24. Comunicar por escrito, à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, qualquer ocorrência surgida ao longo do processo de avaliação psicológica, imediatamente após sua constatação.
- 15.1.25. Não permitir a participação de psicólogo com parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou cônjuge, no objeto deste contrato ou que tenha acesso aos arquivos produzidos de candidato(s) a ser(em) avaliados, sob pena de multa.
- 15.1.26. Fazer com que todos os seus profissionais usem crachá funcional durante a aplicação das avaliações psicológicas.
- 15.1.27. Treinar previamente todos os psicólogos responsáveis pelas avaliações psicológicas de forma a garantir condições satisfatórias de aplicação, correção e

interpretação dos instrumentos utilizados e confecção do laudo.

15.1.28. Distribuir a equipe de profissionais nos locais de testes, disponibilizando um psicólogo para cada grupo composto por no mínimo 24 (vinte e quatro) candidatos, que deverá, obrigatoriamente, permanecer do início ao término de aplicação das avaliações no local que estiver sob sua responsabilidade, o não cumprimento pode gerar pena de multa.

15.1.29. Prestar os esclarecimentos éticos e técnicos à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, sempre que for solicitada, acatando a sua parte de responsabilidade no que couber, sendo vedado se eximir de correções necessárias alegando cumprimento de determinação da comissão de psicólogos, a referida proibição se aplica a redação de textos, atas, relatórios ou qualquer outro tipo de documento produzido pela empresa contratada, considerando-se que o parecer final é desta comissão.

15.1.30. Responder qualquer recurso nas esferas administrativas e judiciais acerca das avaliações psicológicas realizadas, porventura apresentados pelo candidato avaliado, naquilo que lhe competir, a qualquer tempo.

15.1.31. Não reproduzir no todo ou em parte qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas, sob pena de multa.

15.1.32. Proibir, em qualquer tempo, que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações sigilosas relacionadas às avaliações psicológicas realizadas, sob pena de multa.

15.1.33. Cumprir o calendário dos concursos, os prazos e horários definidos pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, sob pena de multa.

15.1.34. Executar todos os serviços determinados, sendo que sua inexecução total ou parcial dará causa à rescisão de contrato e aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente e das cláusulas sétima e oitava deste contrato.

15.1.35. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos, técnicos e profissionais no processo das avaliações, bem como das normas do CBMMG que regulam os concursos.

15.1.36. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital de Credenciamento nº 01/25, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (NÚMERO de/./).

15.1.37. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do contratante.

15.1.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.

15.1.39. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, qualquer que seja o motivo.

15.1.40. Indicar os psicólogos que irão realizar o serviço objeto da contratação (Anexo V) e garantir que estes profissionais participem das reuniões de “Avaliação Técnica” e “Nivelamento Técnico” agendadas pelo CBMMG, conforme estipulado no edital.

15.1.41. Indicar um gestor, funcionário ou profissional, dentro do quadro da empresa, a fim de garantir a execução dos serviços, sem interrupção, o mesmo tem que ter conhecimento dos termos do contrato.

15.1.41.1. Indicação de nome completo, telefone, ramal endereço eletrônico, endereço para envio formal de documentação, o gestor tem autonomia para resolver assuntos inerentes ao contrato.

15.1.41.2. A Contratada se obriga a informar a eventual substituição do gestor.

15.1.42. Comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação do certame durante toda a vigência do contrato.

15.1.43. Deverá na aplicação das avaliações, executar todos os procedimentos previstos em normas e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (CRP-04), bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria.

15.1.44. Responsabilizar-se-á por todo material utilizado nas avaliações psicológicas, o qual é de caráter sigiloso e somente deverá ser entregue/enviado Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG.

15.1.45. Remeter ao Setor de Psicologia do CBMMG por meio eletrônico, ao término do concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relação por ordem alfabética, dos candidatos submetidos à avaliação psicológica (documento formato *Word* ou equivalente, fonte *Times New Roman*, 12, espaço 1,5), constando o nome completo do candidato, RG e resultado final, o não cumprimento pode gerar pena de multa.

15.1.46. Deverá ser identificada externamente, por meio de placa ou similar, para identificação do candidato.

15.1.47. É de responsabilidade da empresa contratada proceder pesquisas junto a concessionárias de energia elétrica e água sobre a interrupção dos serviços, departamentos de obras públicas e obras na edificação que interfiram na aplicação dos testes psicológicos, com a obrigatoriedade de informar as intercorrências ou outras situações adversas ao CBMMG com antecedência para adoção de providências.

15.2. DA CONTRATANTE:

15.2.1. Distribuir os candidatos classificados para se submeterem a avaliação psicológica segundo a capacidade de atendimento das clínicas de psicologia ou empresas especializadas e desempenho nos serviços prestados.

15.2.2. Oferecer reuniões de nivelamento técnico aos responsáveis técnicos e profissionais das empresas contratada que trabalharão nas avaliações.

15.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e Decreto Estadual nº 48.587/23.

15.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

15.2.5. A Comissão designada de psicologia do Concurso Público será responsável pelo recebimento do serviço.

15.2.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços nos prazos fixados, se for o caso.

15.2.7. O CBMMG, acompanhará a execução do contrato, de forma que sejam cumpridas integralmente suas cláusulas, com observância das normas e procedimentos técnicos, compreendendo as condições de instalação física e dos materiais utilizados, bem como a qualidade do trabalho de aplicação, cotação, análise, síntese, redação de laudos.

15.2.8. Durante a aplicação das avaliações, que ficarão sujeitas ao acompanhamento do CBMMG, estas deverão ser executadas em total conformidade com as normas e Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04), bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria deste edital e do edital do referido concurso.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.2.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 16.1.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.
- 16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o previsão legal.
- 16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 16.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CREDENCIADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 16.6. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 16.7. A sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 16.7.1. Retardarem a execução do objeto;
- 16.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.7.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.7.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 16.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 17.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CBMMG.
- 17.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.
- 17.3. O CBMMG poderá, dentre as credenciadas, contratar apenas algumas para atenderem às demandas de cada Concurso Público, mediante tratamento isonômico por meio de sorteio aleatório entre todas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que estejam em condições de participarem do sorteio e supram a demanda da Administração.
- 17.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:
- 17.4.1. Sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 17.4.2. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Responsável:

Cristiano Freitas Laje, Major QOS/BM
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aprovação:

Luiz Henrique Moreira Fagundes, Cap BM
Ordenador de Despesa da ABM



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Freitas Laje, Major BM**, em 12/08/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Moreira Fagundes, Capitão**, em 12/08/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117760901** e o código CRC **06EE7595**.